



Número: **5025852-51.2023.8.13.0145**

Classe: **[CÍVEL] RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **Vara de Sucessões, Empresarial e de Registros Públicos da Comarca de Juiz de Fora**

Última distribuição : **05/07/2023**

Valor da causa: **R\$ 10.000.000,00**

Assuntos: **Recuperação judicial e Falência**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
INSTITUTO VIANNA JUNIOR LTDA (AUTOR)	
	JOSE LUCIO MONTEIRO DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
VIANNA JUNIOR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (AUTOR)	
	JOSE LUCIO MONTEIRO DE OLIVEIRA (ADVOGADO)

Outros participantes	
ZULEIKA BOECHAT DA ROCHA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ANDRE LUIZ DECNOP DA FONSECA (ADVOGADO)
BERILLO JOSE DA ROCHA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ANDRE LUIZ DECNOP DA FONSECA (ADVOGADO)
INSTITUTO ENSINE DE PESQUISA E EDUCACAO (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ALEXANDRE AUGUSTO CARNEIRO (ADVOGADO) LUIS ALBERTO SANTOS PINTO (ADVOGADO)
NORTON JOCHIMS FERNANDES (LEILOEIRO(A))	
SONIA REGINA VIANNA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ALEXEI IGNACCHITTI ARAUJO DE NAVARRO (ADVOGADO)
BANCO ITAU UNIBANCO S/A (TERCEIRO INTERESSADO)	
	TATIANE BITTENCOURT (ADVOGADO) JORGE ANDRE RITZMANN DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
RODRIGO VALENTE MOTA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	RODRIGO VALENTE MOTA (ADVOGADO)
JOSE LUIZ OLIVEIRA DE PAULA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JOSE LUIZ OLIVEIRA DE PAULA (ADVOGADO)
RODRIGO VIDAL RIBEIRO DE OLIVEIRA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	RODRIGO VIDAL RIBEIRO DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
LAIR DE CASTRO JUNIOR (TERCEIRO INTERESSADO)	
	LAIR DE CASTRO JUNIOR (ADVOGADO)

PAULO CRUZ DE ARAUJO (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ESPEDITO MANSO DA FONSECA JUNIOR (ADVOGADO)
ANTONIO LEOPOLDO TRISTAO (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MARCOS MOREIRA MARCOLINO (ADVOGADO)
WESLEY FERREIRA DOS REIS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	RAFAELA CRISTINA REIS FERREIRA (ADVOGADO)
LUCAS MARZULLO ARAUJO (TERCEIRO INTERESSADO)	
	LUCAS MARZULLO ARAUJO (ADVOGADO)
RODRIGO ARAUJO SCHMIDT (TERCEIRO INTERESSADO)	
	RODRIGO ARAUJO SCHMIDT (ADVOGADO)
MARIANGELA SOARES VIANNA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	RICARDO CANAVAN MARTINS JUNQUEIRA (ADVOGADO) HOMERO GONCALVES NETO (ADVOGADO)
HYLDA MAGALHAES CARVALHO (TERCEIRO INTERESSADO)	
	BARBARA GAZZINELLI NAJAR CARVALHO (ADVOGADO)
WALBET DE MATTOS VIANNA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	SILVIO DE MAGALHAES CARVALHO JUNIOR (ADVOGADO)
CAIO HENRIQUE BARROSO LANDIN (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JUAREZ LOURES DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
JACQUELINE PIRES VIANNA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ROGERIO DE OLIVEIRA SALLES FIGUEIREDO (ADVOGADO)
ROGERIO DE OLIVEIRA SALLES FIGUEIREDO (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ROGERIO DE OLIVEIRA SALLES FIGUEIREDO (ADVOGADO)
BANCO BRADESCO S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	PEDRO NEVES ARRUDA (ADVOGADO) CLESIO WINDSON DA CUNHA JUNIOR (ADVOGADO) NORIVAL LIMA PANIAGO (ADVOGADO) BRUNNA MELAZZO FERNANDES DA SILVA (ADVOGADO)
ESTADO DE MINAS GERAIS (TERCEIRO INTERESSADO)	
UNIÃO FEDERAL- (PFN) (TERCEIRO INTERESSADO)	
MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA (TERCEIRO INTERESSADO)	
INOCENCIO DE PAULA SOCIEDADE DE ADVOGADOS (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	
	ROGESTON BORGES PEREIRA INOCENCIO DE PAULA (ADVOGADO) CRISTIENE JULIA GOMES GONCALVES DE PAULA (ADVOGADO)
Ministério Público - MPMG (FISCAL DA LEI)	
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	SILVANIA MATOS CHAGAS (ADVOGADO) MARIA RITA SOBRAL GUZZO (ADVOGADO)
BASTOS IMOVEIS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	

	LUCIANO MANSO BASTOS (ADVOGADO) VANESSA ZAGHETTO (ADVOGADO)
CACILDA MARIA DA SILVA VIANNA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MARCOS MOREIRA MARCOLINO (ADVOGADO)
VANESSA DA SILVA VIANNA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MARCOS MOREIRA MARCOLINO (ADVOGADO)
ADMINISTRACAO DE IMOVEIS JPV LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JOSEPH STEPHEN VIANNA WHITAKER (ADVOGADO) JUAREZ LOURES DE OLIVEIRA (ADVOGADO) RENATO MARQUES DRUMOND GRIZOTTI (ADVOGADO)
JUAREZ LOURES DE OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JUAREZ LOURES DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
ROSANGELA VIANNA PAIVA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	RODRIGO ARAUJO SCHMIDT (ADVOGADO) LUCAS MARZULLO ARAUJO (ADVOGADO)
JOAQUIM HENRIQUES VIANNA NETO (TERCEIRO INTERESSADO)	
	RENATA XAVIER SENRA (ADVOGADO) ALEXANDRE ELIAS FERREIRA (ADVOGADO)
MARIA JULIA AMORIM VIANNA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	RENATA XAVIER SENRA (ADVOGADO) ALEXANDRE ELIAS FERREIRA (ADVOGADO)
ALEXANDRE ELIAS FERREIRA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ALEXANDRE ELIAS FERREIRA (ADVOGADO)
SINDICATO DOS PROFESSORES DE JUIZ DE FORA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	RODRIGO VIDAL RIBEIRO DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
JOAQUIM HENRIQUES VIANNA JUNIOR (TERCEIRO INTERESSADO)	
	IVONE JUSCELINA DE ALMEIDA (ADVOGADO)
SAGRAMOR VIANNA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	LEONARDO BRAGA SCHLITTLER (ADVOGADO) MARCOS MOREIRA MARCOLINO (ADVOGADO)
LUIS ANTONIO DE AGUIAR BITTENCOURT (TERCEIRO INTERESSADO)	
	LUIS ANTONIO DE AGUIAR BITTENCOURT (ADVOGADO)
CELIA MARIA DA SILVA FASSHEBER (TERCEIRO INTERESSADO)	
	CELIA MARIA DA SILVA FASSHEBER (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
10730286883	18/08/2026 17:08	Outros Documentos	Outros Documentos

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Juiz De Fora / Vara de Sucessões, Empresarial e de Registros Públicos da Comarca de Juiz de Fora

PROCESSO Nº: 5025852-51.2023.8.13.0145

CLASSE: [CÍVEL] RECUPERAÇÃO JUDICIAL (129)

ASSUNTO: [Recuperação judicial e Falência]

AUTOR: INSTITUTO VIANNA JUNIOR LTDA CPF: 21.591.052/0001-50 e outros

CARTA DE ARREMATACÃO

Carta de arrematação passada a favor e a requerimento do arrematante INSTITUTO ENSINE DE PESQUISA E EDUCAÇÃO, associação educacional inscrita no CNPJ sob o n.º 42.530.374/0001-69, com sede na Rua Coronel Pimenta, n.º 19, Altos B, Centro, na cidade de Itaperuna – RJ, CEP 28.300-000, extraída dos autos para título e conservação de seu direitos, na forma abaixo declarada:

O(A) Juiz(a) de Direito titular da Vara de Sucessões, Empresarial e de Registros Públicos da Comarca de Juiz de Fora faz saber a todos que processam-se perante este Juízo os termos e atos da ação supracitada, tendo o(a) arrematante INSTITUTO ENSINE DE PESQUISA E EDUCAÇÃO requerido lhe fosse passada a presente carta, que vai devidamente assinada eletronicamente, junto com as peças que contém os respectivos ID's e assinaturas eletrônicas, quando for o caso, a fim de apropriar-se dos bens arrematados, nos termos do auto de arrematação ID 10676969139, quais sejam: "BENS ARREMATADOS: I.1 Direitos de propriedade, de uso e de gozo do título de estabelecimento e/ou do núcleo da marca “Vianna Júnior”, com todas as suas insígnias e/ou desenhos, estando ou não registrados no Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI, em especial aqueles constantes dos processos INPI n.º 818216247, 825330220, 825330211, 912264977, 912265043, 912265078 e 916640566; I.2 Cessão dos direitos de manutenção das Faculdades Integradas Vianna Júnior (“FIVJ”), Código MEC n.º 4722, conferindo-se, por consectário lógico, a transmissão de todos os cursos de graduação e de especialização mantidos pelo Instituto Vianna Junior Ltda., sem exceção; I.3 Acervo acadêmico digital e bibliográfico e todos os bens móveis que compõem a atual estrutura física educacional do Instituto Vianna Junior Ltda., situados no(s) imóvel(eis) que compõe(em) a sede, localizado(s) na Avenida dos Andradas, n.º 415, na cidade de Juiz de Fora – MG, com exceção daqueles que correspondem aos laboratórios desativados; I.4 Cessão da carteira de clientes e de alunos, (re)matriculados ou não, do Colégio São José (ensino infantil, fundamental e médio) e das Faculdades Integradas Vianna Júnior (ensino superior), bem como dos respectivos direitos contratuais e dos créditos oriundos dos aludidos instrumentos, os quais serão imediatamente cedidos e devidos à Proponente a partir da concretização da alienação”.



Número do documento: 26081817080887500010726415752

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081817080887500010726415752>

Assinado eletronicamente por: AUGUSTO VINICIUS FONSECA E SILVA - 18/08/2026 17:08:08

Num. 10730286883 - Pág. 1

OBSERVAÇÕES: A presente Carta de Arrematação ocorre com os termos de Hipoteca Legal, para garantia do parcelamento. O valor será depositado em juízo nos autos supramencionados. As condições resolutivas anexas na proposta firme e vinculante homologada, em 20/02/2026, por representar obrigações de natureza personalíssima, valem exclusivamente à Arrematante. **PAGAMENTO:** o pagamento do saldo do preço de arrematação ocorrerá em moeda corrente nacional (reais), sem qualquer compensação por créditos eventualmente existentes. **MORA:** em caso de atraso no pagamento de quaisquer valores pelo Arrematante, haverá a incidência de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre os valores atrasados em favor da Recuperação Judicial, acrescidos de correção monetária pelo índice do IPCA e juros de mora de 1% ao mês, pro rata die, sem prejuízo do direito à resolução da arrematação caso não ocorra a purgação da mora em até 10 (dez) dias úteis da data limite para o pagamento, hipótese em que o Arrematante ficará obrigado ao pagamento de multa no valor de 10% (dez por cento) do saldo devedor em favor da Recuperação Judicial. O despacho judicial será título executivo para essa cobrança, instruído dos documentos do leilão. **SUCESSÃO:** a alienação judicial do objeto do leilão será livre de sucessão pelo Adquirente, dívidas e obrigações, incluindo e não se limitando àquelas de natureza tributária e trabalhista, na forma do artigo 60, Parágrafo-único, e artigo 141, inciso II, ambos da Lei nº 11.101/2005, observado, ainda, o disposto no artigo 141, §1º, da legislação especial. **OBSERVAÇÕES GERAIS:** A) Fica garantido, nos termos prescritos no art. 141, § 2º, da LREF, aos empregados das devedoras (Grupo Vianna Júnior) que eventualmente sejam contratados pela Proponente serão admitidos mediante novos contratos de trabalho e a arrematante não responderá por obrigações decorrentes do contrato anterior mantidos com as devedoras. B) A arrematante responsabiliza-se em cumprir e fazer cumprir todos os procedimentos que lhe incumbe perante o Ministério da Educação e Cultura ("MEC") necessários para assegurar-se e promover-se a transferência das mantenças, sem prejuízo do suprimento judicial da vontade e do cumprimento das ordens a serem executadas e expedidas pelo próprio Juízo da recuperação judicial. No período de transição, enquanto não efetivada e concretizada a transferência da manutenção, o Grupo Vianna Júnior se compromete em assinar e/ou fazer cumprir todas as determinações e/ou obrigações legais e administrativas que se façam necessárias para o bom, necessário e regular funcionamento das Faculdades. C) Eventuais despesas oriundas da transferência da titularidade dos bens que compõem a UPI Vianna Junior, objeto desta Proposta, será de inteira responsabilidade da Arrematante, ressalvando, ainda, que eventuais débitos preexistentes e que sejam de responsabilidade do Grupo Vianna Junior, quer sejam concursais ou extraconcursais, a qualquer título, não sucederá à responsabilidade da Arrematante, inclusive locatícios.

Fica consignado, ainda, que, na decisão ID 10728793689, foi homologado *"ajuste feito entre as recuperandas e a Arrematante, quanto à extensão do item 1.4 do Edital, fixando em 1/8/2026 a data da efetiva consumação da alienação. Por conseguinte, declaro que os créditos vencidos e não recebidos até a consumação, inclusive os inscritos em "Contas a Receber" (R\$.824.314,00), assim como os recebíveis antecipados junto à LS Inter Bank de competência anterior à consumação, as mensalidades vencíveis no mês da consumação e as despesas de idêntica competência e de fato gerador anterior à assunção da gestão pela arrematante, permanecem com as recuperandas; e que os contratos em vigor e as receitas geradas a partir da consumação integram o objeto da arrematação, transferindo-se ao arrematante as receitas e despesas geradas a partir da consumação"*.

Juiz de Fora, data da assinatura eletrônica.

Augusto Vinícius Fonseca e Silva

Juiz de Direito titular da Vara de Sucessões, Empresarial e de Registros Públicos

